



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.753/89

Autoriza o Executivo Municipal a promover a contratação de servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regula a contratação por tempo determinado de servidores públicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observando-se o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o artigo 38 de suas disposições transitórias.

Art. 2º As contratações na forma desta lei correrão nos seguintes casos:

- I - Na ocorrência de calamidade pública ou de comoção interna;**
- II - Para os serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como do pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;**
- III - Para atender aos serviços de engenharia, obras e outras de natureza industrial, assim como para os serviços braçais;**
- IV - Para a implantação de serviço urgente e inadiável;**
- V - Para preenchimento de claros resultantes de exoneração, demissão ou dispensa, uma vez comprovada a necessidade do seu preenchimento temporário;**
- VI - Para a execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.**

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.753/89

Fls. 02

Art. 3º A contratação será pelo prazo de 6(seis) meses.

Art. 4º Os servidores admitidos na forma desta lei, se durante a vigência do contrato vierem a prestar concurso público e forem nomeados, será contado o tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria.

Art. 5º As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Art. 6º No caso de contratação de servidores previstos nesta lei, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada às mesmas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
11 de maio de 1989.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 13/05/89

Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.